



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Rejeitado por maioria de votos em primeira discussão na reunião do dia 10/05/2023

PROJETO DE LEI Nº. 014/2023.

Pl. Conselho
PRESIDENTE

Rejeitado por maioria de votos em segunda discussão na reunião do dia 17/05/2023

Pl. Conselho

EMENTA: Dispõe sobre Políticas Públicas para a segurança Escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Vereador **GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador Deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas públicas e privadas do Município de Santa Maria do Cambucá.

Art. 2º - São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar:

- a) Instalação de câmeras de monitoramento, nas áreas internas e externas, das unidades escolares;
- b) Contratação de pessoal qualificado para fazer a vigilância nas escolas;
- c) Aquisição de detectores de metais, destinados a ser usados pela vigilância nas entradas das unidades de ensino;
- d) Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

II - Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

III - Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

IV - promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

V - conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VI - Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar visitas periódicas (a cada seis meses), e reuniões de trabalho nas escolas, junto ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;